



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 217/23 5106
 Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento Dinâmico Electrónico para a aquisição de medicamentos para a Clínica Multiperfil, por um período de 1 ano, e delega competência ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do correspondente Contrato.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 198/23 5107
 Define as características das Obrigações do Tesouro destinadas à capitalização da TAAG — Linhas Aéreas de Angola, S.A. — TAAG.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 199/23 5110
 Cria o Curso de Especialização em Produção e Nutrição de Pequenos Ruminantes, na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade José Eduardo dos Santos, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 200/23 5115
 Autoriza o Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda a iniciar o funcionamento das suas actividades académicas no seu Pólo, localizado na Província de Benguela, no Município de Benguela — Caponte City, a partir do Ano Académico 2023/2024.

Decreto Executivo n.º 201/23 5117
 Cria 7 cursos de graduação, no Instituto Superior de Ombaka, que conferem o grau académico de Licenciado, e aprova os seus Planos de Estudos.

Decreto Executivo n.º 202/23 5134
 Cria os Cursos de Licenciatura em Educação de Infância e em Ensino Primário, no Instituto Superior de Ombaka, que conferem o grau académico de Licenciado, e aprova os seus Planos de Estudos.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 199/23

de 8 de Setembro

Considerando que a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade José Eduardo dos Santos está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 26.º e na alínea a) do artigo 29.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior;

Tendo em conta que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade José Eduardo dos Santos, se constatou que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Especialização, tal como definido nos artigos 22.º, 23.º e 29.º do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Especialização em Produção e Nutrição de Pequenos Ruminantes, na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade José Eduardo dos Santos.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Especialização em Produção e Nutrição de Pequenos Ruminantes, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 900 horas de actividades curriculares, equivalente a 60 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 1 (um) ano académico.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Especialização em Produção e Nutrição de Pequenos Ruminantes é assegurado por um corpo docente, maioritariamente, em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor ou Mestre, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Especialização em Produção e Nutrição de Pequenos Ruminantes devem possuir uma Licenciatura em Medicina Veterinária ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Mestrado, desde que aprovem no exame de acesso.

ARTIGO 5.º
(Concessão de certificado de especialista)

A atribuição do certificado de Especialista em Produção e Nutrição de Pequenos Ruminantes pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Especialização;
- b) A realização de um estágio numa unidade de produção;
- c) A apresentação e defesa de um relatório de estágio perante um júri.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Especialização em Produção e Nutrição de Pequenos Ruminantes, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Identificar os principais recursos de alimentação e nutrição de ovinos e caprinos;
- b) Analisar técnica e economicamente os sistemas de criação usados;
- c) Propor acções inovadoras para melhorar a eficiência do Sistema Produtivo;
- d) Identificar os principais factores que afetam a produção e qualidade da carne e/ou leite de pequenos ruminantes;
- e) Dominar os principais aspectos de gestão administrativa e económica de uma exploração de caprinos e ovinos;
- f) Aplicar os princípios do melhoramento genético, reprodução e nutrição de pequenos ruminantes;
- g) Integrar os fundamentos de bem-estar animal e do meio ambiente agro-geológico;
- h) Aplicar os fundamentos científicos e metodológicos para a realização de ensaios de campo, a fim de resolver problemas particulares em sistemas de produção de pequenos ruminantes;
- i) Prestar assessoria técnica às unidades dedicadas à produção de pequenos ruminantes.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Especialista em Produção e Nutrição de Pequenos Ruminantes deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional em:

- a) Centros de produção de caprinos e ovinos;
- b) Indústria de ração para pequenos ruminantes;
- c) Indústria de processamento de produtos cárnicos e lácteos de pequenos ruminantes;
- d) Empresas públicas e/ou privadas, cooperativas e sector familiar que se dediquem aos serviços pecuários;
- e) Produção autónoma e/ou empreender na cadeia de produção de pequenos ruminantes.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Especialização em Produção e Nutrição de Pequenos Ruminantes, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Especialização em Produção e Nutrição de Pequenos Ruminantes criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Especialização em Produção e Nutrição de Pequenos Ruminantes são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Especialização em Produção e Nutrição de Pequenos Ruminantes criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Especialização em Produção e Nutrição de Pequenos Ruminantes, na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade José Eduardo dos Santos, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Especialização em Produção e Nutrição de Pequenos Ruminantes obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Setembro de 2023.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

ANEXO
UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
Plano Curricular do Curso de Especialização em Produção e Nutrição de Pequenos Ruminantes

1º Ano																	
1º Semestre (15 semanas)							2º Semestre (15 semanas)										
Unidade Curricular	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Modelos Sustentáveis para Produção de Pequenos Ruminantes	7	110	25	20	30	30	3	2	Elaboração e Análise de Projectos de Exploração de Pequenos Ruminantes	4	60	10	15	15	15	3	2
Aproveitamento de Recursos Locais para Nutrição de Pequenos rRuminantes	7	100	20	25	20	30	3	2	Biotecnologia de Reprodução	5	80	15	25	30	3	2	
Empreendedorismo e Marketing	4	60	20	10	10	15	3	2	Melhoramento Genético de Pequenos Ruminantes	5	80	25	25	15	10	3	2
Políticas Ambientais e Desenvolvimento Sustentável	4	60	10	20	15	10	3	2	Elaboração e Formulação de Ração para Pequenos Ruminantes	4	60	15	10	25	3	2	
Sociologia e Extensão Rural	4	60	10	20	10	15	3	2	Estágio	12	170	-	-	166	-	4	
Desenho Experimental e Análise de Dados	4	60	10	15	15	15	3	2		-	-	-	-	-	-	-	
Subtotal	30	450	95	110	100	115	18	12	Sub-total	30	450	65	75	85	201	12	12
Total semestral de horas: 450 h/Total semestral de unidades de crédito: 30							Total semestral de horas: 450 h/Total semestral de unidades de crédito: 30										
Total anual de horas: 900 h/Total anual de unidades de crédito: 60																	
Total de horas do curso: 900 horas/total de unidades de crédito:60																	

Legenda:

UC- Unidades de crédito / HT- Horas Totais/ T- Teórica / TP- Teórica / TP- Teórico-prática/ TA- Trabalho autónomo / OT- Orientação e Tutoria / AV- Avaliação

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

(23-6876-B-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 200/23

de 8 de Setembro

Considerando que as Instituições de Ensino Superior podem desenvolver a sua missão fora das suas instalações-sede, conforme previsto no artigo 97.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior;

Tendo em conta que o Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda é uma Instituição de Ensino Superior privada, criada pelo Decreto Presidencial n.º 173/17, de 3 de Agosto, apresentou a pretensão de desenvolver a sua missão fora das suas instalações-sede, estendendo a sua actuação à Província de Benguela, no Município de Benguela — Caponte City;

Considerando que a Comissão Técnica de Vistoria do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, na sequência de vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda, localizada na Província de Benguela, no Município de Benguela — Caponte City, considerou que estão reunidos os pressupostos técnico-pedagógicos nas infra-estruturas académicas afectas a este projecto de expansão, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 97.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Autorização)

É autorizado o Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda a iniciar o funcionamento das suas actividades académicas no seu Polo, localizado na Província de Benguela, no Município de Benguela — Caponte City, a partir do Ano Académico 2023/2024.

ARTIGO 2.º (Coordenador do Polo)

1. O Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda deve designar um Coordenador para o seu Polo no Município de Benguela — Caponte City.

2. O Coordenador do Polo do Município de Benguela — Caponte City deve estar sob dependência hierárquica do Titular do Órgão Singular de Gestão do Instituto Superior Politécnico Intercontinental de Luanda.